



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



LEI N.º 927 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma que menciona."

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, como definido na Medida Provisória n.º 1979-19, de 02 de junho de 2000

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será composto por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;  
II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos Professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselho do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Artigo 3º - Compete ao CMAE o seguinte:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória, menciona nesta Lei;

IV - outras atribuições que lhe forem solicitadas para a normal aplicação da Medida Provisória, mencionada nesta Lei.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências nesta lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CMAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados por ato do Executivo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 831, de 28/02/97.

Areias, 16 de abril de 2001.

JOSE ANTONIO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA  
SECRETÁRIA - TESOUREIRA